



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 50/2017

CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA AO PREÇO DO DECRETO Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, E AGRICULTURA E A EMPRESA EDERSON FERREIRA DA SILVA - MEI.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, inscrito no CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizado na Praça J.K., 106, Centro, Marliéria/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura de Marliéria- MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **EDERSON FERREIRA DA SILVA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.460.617/0001-05, localizado na Rua Maranhão, nº 10, Cava Grande, na cidade de Marliéria-MG, neste ato representada por Ederson Ferreira da Silva, portador do CPF nº 100.751.986-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE ALVENARIA E PINTURA, para realização de serviços de pedreiro e pintor, **ao preço do Decreto nº 04/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 04/2017, processo Licitatório nº 16/2017 e modalidade Inexigibilidade 06/2017, art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido pelo Decreto nº 04/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados conforme levantamento realizado pelo município aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos serviços atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal Obras, Agricultura e Serviços Urbanos.

5.1.2 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.1.3 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com os valores constantes no Decreto nº 04/2016, por hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS



- 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:
- 04.122.0139.20813.3.90.39.00 Ficha 384 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00
- 15.452.0139.20833.3.90.39.00 FICHA 398 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir 05 de junho até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- i) O Município de Marliéria poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

5.3. Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e o credenciado deverá ter todas as ferramentas necessárias para executar o serviço.

5.4. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5.5. Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 01 de junho de 2017.

PREFEITURA DE MARLIERIA
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

EDERSON FERREIRA DA SILVA - MEI
CNPJ: 20.460.617/0001-05
Rep.Legal: Ederson Ferreira da Silva
CPF: 100.751.986-06

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: